



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00259/2013

Data de autuação
02/12/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: AUGUSTINHO MOREIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA, FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PÚBLICA		
Autor:	99047 - AUGUSTINHO MOREIRA		
Usuário assinator:	99047 - AUGUSTINHO MOREIRA		
Data da criação:	02/12/2013 11:50:44	Data da assinatura:	02/12/2013 11:53:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

AUTOR: AUGUSTINHO MOREIRA

PROJETO DE LEI
02/12/2013

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA, FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Favela Goiânia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cuiaba nº 2265- Henrique Jorge, Fortaleza – Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de Dezembro de 2013

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo tornar de utilidade publica à Associação dos Moradores da Favela Goiânia, localizada à Rua Cuiaba nº 2265, no bairro Henrique Jorge, em Fortaleza; ao longo de sua existência tem prestado relevante serviço à Comunidade do Henrique Jorge, em Fortaleza.

Ressalte-se que a referida Associação sempre prestou serviços de assistência social, além de promover e incentivar a prática de atividades esportivas junto aos jovens;

A entidade necessita ser reconhecida de utilidade pública para que possa promover convênios e outras ações necessárias aos seus objetivos. Esse reconhecimento, certamente, facilitará na obtenção de recursos junto ao Estado.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em Fortaleza, 02 de Dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. G.' or similar, with a stylized flourish.

AUGUSTINHO MOREIRA

DEPUTADO (A)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.223.434/0001-30
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/09/1987

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R CARDEAL ARCO VERDE

NÚMERO
1080

COMPLEMENTO

CEP
60.526-400

BAIRRO/DISTRITO
AUTRAN NUNES

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

emitido no dia **10/10/2013** às **09:03:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Segurança Pública
e Defesa Social

DEPARTAMENTO DE POLICIA METROPOLITANA- DPM*
POLICIA CIVIL
10º DISTRITO POLICIAL
RUA HUGO VITOR , 45 – ANTONIO BEZERRA

DECLARAÇÃO

Eu, Débora Moreira Verissimo, brasileira, casada, Delegada Titular do 10º Distrito Policial – Antônio Bezerra, matrícula nº 133813-1-3, declaro a quem possa interessar que a Associação dos Moradores da Favela Goiana, ao longo de sua existência vem sempre prestando serviços a comunidade carente em prol do objetivo de ajudar as famílias necessitadas.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2013.

Débora Moreira Verissimo
Delegada – 10º DP

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 1,90 FERM: 0,12 FERC: 0,75 ISS: 0,09
Reconheço por semelhança firma(s) de:
DEBORA MOREIRA VERISSIMO *****

Fortaleza, 06/11/2013 15:06:05 469
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fernando Ribeiro Loida - Escrevente - CT
PS 001831

VALIDO SOMENTE COM O SELO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA



1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS
Fernanda Ribeiro Loida
CTPS 001831 - Escrevente - Fortaleza-CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
OSÉ EDILSON DE SOUSA

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 6, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 142v, sob o número de ordem 1.328, em data de 08 de setembro de 1987, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA SOIÂNIA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 08 de setembro de 1987. Subscrito
e assinado.

O OFICIAL DO REGISTRO

Roberto Fiuza Maia



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:

Cert.	Cz\$
R.R.	\$
B.	\$
T. P.	\$
	\$
	Cz\$



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º- A Associação dos Moradores da Favela Goiânia fundada a 07/08/37 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Cardeal Arco Verde, 1158 - Henrique Jorge, Fortaleza-Ceará.; tem como finalidade promover o desenvolvimento da Educação, Cultura, Assistência Social, Médica-Hospitalar, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia terá seus objetivos regulados por este estatuto, nos seguintes termos: a) A Associação acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Associação dos Moradores não concederá remunerações, gratificação ou outras vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d) A Associação prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo, porém, atender de forma remunerada através de convênio celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo, religioso ou político assim denominados : a) Fundadores; b) Efetivos ; c) Contribuinte ; d) Benemérito.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado relevante serviço a Instituição

Parágrafo Único--: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º. - São direitos dos sócios: a) votar e ser votado, desde estejam em pleno gozo de seus, digo, de seus direitos sociais; b) ser assistido pela instituição dentro de suas possibilidades; c) assistir as reuniões.

Art. 9º. - São deveres dos sócios: a) cumprir fielmente o presente Estatuto; b) acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º. - São poderes da Associação dos Moradores da Favela Goiânia: a) Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.

Art. 11º. - A Assembléia Geral será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de seis (6) em seis (6) anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º. - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios quites com a Tesouraria.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

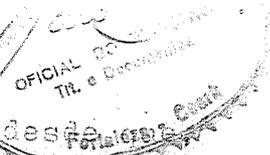
Art. 14º. - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de seis (6) anos, composta de seis (6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º. - A Diretoria Reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus associados.

Art. 16º. - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidas pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o Relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-la ao Conselho Fiscal até o dia trinta (30) de novembro de cada ano.

Art. 17º. - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º. - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes, correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.



Art. 19º. - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimento.

Art. 20º. - Compete ao Tesoureiro: A Escrituração Patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob sua guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) assinar com o Presidente os balanços, cheques e todo ato e papéis de sua competência.

Art. 21º. - A Assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º. - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da Entidade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. - O Conselho Fiscal que é o órgão fiscalizador da Instituição, será composto de três membros e três (3) suplentes, com mandato de seis (6) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º. - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes no país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o Relatório, balanço e contas relativas ao exercício findo e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente do Centro para exames e pareceres em assuntos submetidos a sua consideração.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 26º. - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As Doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes Públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização de convênio ou contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º. - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos associados, convocada para este fim, poderá acontecer reforma no Estatuto, a extinção da entidade só poderá ser feita por Lei ou por decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: - O destino do Patrimônio será doado a outra Entidade Congênere.

Art. 28º. - O período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

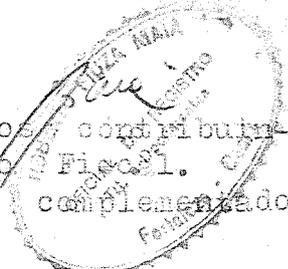
Art. 29º. - O Valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º. - As disposições do presente Estatuto será complementado por regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º. - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação de Portaria ou de Publicação, em boletim, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos.

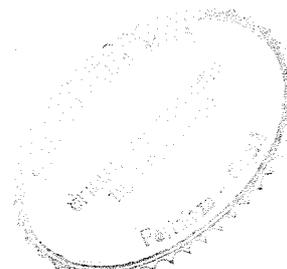
Art. 32º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º. - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogada as disposições em contrário.



Fortaleza, 07 de Agosto de 1987.

Delzero Paulo de Souza



CARTÓRIO PERCEPTIVO MAIA

Registrado: hoje, às Folhas 1424 do compo.
fante Livre Nº 06, de Clarus Justitia
sob número de ordem 1322 Dou fé.
Fortaleza, 07 de Setembro de 19 87

© OFICIAL DO REGISTRO

Roberto Filza Maia
ROBERTO FILZA MAIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA.

Aos dia 05 de setembro de 2013, as 15:30 na sede de entidade reuniram-se toda diretoria e dois terço dos sócios, para eleição e posse da diretoria, alteração do endereço e alteração do estatuto social. foi apresentada uma única chapa para a eleição, que dando continuidade ao processo eleitoral a mesma foi eleita, aclamada e empossada por unanimidade por todos presentes para um mandato de 04(quatro) anos, a senhora Presidente Maria do Socorro Vieira de Moura tomou a palavra comunicado que a diretoria trabalhará em prol da comunidade, a Sra presidente comunicou a mudança de endereço que antes era a rua Cardeal Arco Verde, 1080 - Henrique Jorge e passará para a rua Cuiabá, 2265 no mesmo bairro, ela apresentou um modelo de estatuto que estivesse de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e do novo código civil brasileiro, e juntamente com a diretoria colocou em votação e que logo após a leitura da alteração do estatuto que na ocasião foi aprovado por unanimidade por todos presentes. sem ter mais nada a declarar a Sra presidente deu por encerrada a assembleia e esta presente ata segue assinada por toda diretoria e os demais sócios presentes.

Fortaleza, 05 de setembro de 2013.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Maria do Socorro Vieira de Moura, RG nº: 93010023186 SSP-CE, CPF: 747.049.583-53, brasileira, solteira, costureira, endereço rua cardial arco verde nº 1080 altos.

Vice Presidente: Vera Lucia Barroso Veras dos Santos, RG nº: 96027020201 SSP-CE, CPF: 456.967.723-15, brasileira, coordenadora, endereço rua avo porto velho nº91668, Henrique Jorge, Fortaleza-CE.

Secretária: Danilo Aguiar Ferreira, RG nº 95627000300 SSP-CE, CPF: 259.545.713-68, brasileiro, casado, vigilante, endereço Rua Goiânia nº 2107, Henrique Jorge, Fortaleza-CE

Tesoureiro: Patrícia Alves de Oliveira, brasileira, solteira, RG nº 98002021499 SSP-CE, CPF nº 630.414.133-53, costureira, Rua cardeal arco verde, nº: 1078, Henrique Jorge, Fortaleza-CE.

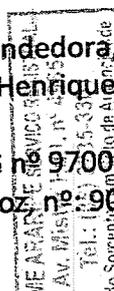
CONSELHO FISCAL:

Antônio Carlos benvindo de oliveira, brasileiro, solteiro, RG nº 98002021499 SSP-CE, CPF nº 014.448.343-20, coordenador administrativo, Rua Curitiba, nº: 80, Henrique Jorge, Fortaleza-CE

Ednardo Pacheco da silva, brasileiro, solteiro, porteiro, RG nº : 2006098019752 SSP-CE, CPF nº 605.020.383-06 endereço rua Curitiba nº 1128, Henrique Jorge, fortaleza-Ceará

Maria do Livramento Teifilo Amaral, brasileira, casada, vendedora, RG nº 93027022420 SSP-CE, CPF nº: 362.340.103-00 endereço rua Goiânia nº 2115 Henrique Jorge, Fortaleza Ceará

(Suplente) Carlos Alberto de Moura, brasileiro, solteiro, RG nº 97002293113 SSP-CE, CPF nº 511.567.093-34, agente administrativo, Rua tenente Queiroz nº 900, Antônio bezerra Fortaleza-CE.



A presente fotocópia confere com o original.

Bel. Jaime de Alencar Aragão
Del. Guilherme A. de Alencar
Carmem Lúcia de Sousa G.
Patrícia Lara de Araújo Teles

05/09/2013

Bel. Jaime de Alencar Aragão
Del. Guilherme A. de Alencar
Carmem Lúcia de Sousa G.
Patrícia Lara de Araújo Teles



Antônio Carlos Benundo de Oliveira

CARTÓRIO
OSSIAN ARARIBE

Maria Bernadete Zueira Moura

Renata da Silva Oliveira

Zábara Júlia de Paula Almeida

Verônica Freitas da Silva

Zosalina Barroso Matos

Nirvana Norma dos Santos Oliveira

Lira Lucia Nunes da Silva

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Francisco Xavier de Moura

Francisco Oliveira Pinho

JOÃO MARCELO DA SILVA PERNAMBUCO

ANTÔNIO CARLOS SILVA MOURA
Desenvolvido a partir da Silva

Paulo Henrique Sousa Lima

Francisco José Pinho Filho

Francisco Alex Paz Oliveira

Liliane Paula de Oliveira

Fco MAURO OLIVEIRA DA SILVA

Antonia Benundo de Oliveira

Clézio Antônio de Oliveira

Ednardo Pacheco da Silva

Ylton Moura

Eveline Santos Lima

Gisbany Marques de Moura

Rafaela da Silva Oliveira

GRUPO SERVIÇO REGISTRAL
Rister Heli, nº 4955
L: (85) 3235-3501
ente com Selo de Autenticidade

A presente fotocópia confere com o Original.
Dou fé. Antônio Bezerra
Fortaleza.

16 OUT

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

Bel. Jaine de A. ... Titular

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2004, DEVIDAMENTE MICROFILMADO SOB Nº 1328, NO CARTORIO PERGENTINO MAIA, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1987, PARA ALTERAÇÃO TOTAL, REORDENANDO ARTIGOS, INCISOS, ALÍNEAS E PARÁGRAFOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CAPÍTULO I DO NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, é uma entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, fundada pela diretoria empossada juntamente com sócios devidamente registrado em ata de fundação com prazo de duração indeterminado. Será sediada no município de Fortaleza-Ce, na rua Cardeal Arco Verde, 1158 - Henrique Jorge, cep - 60.526-400. Podendo abrir unidades, agências em outras cidades ou Estados da Federação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação dos Moradores da Favela Goiânia poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

I - Criação de outras associações em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para obtenção de recursos.

II - Execução de programas de capacitação, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação.

III - Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico.

IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico.

V - Promoção do intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 4º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, tratará da promoção da assistência social às crianças e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza.

I - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV - AIDS, DST e consumo de drogas.

II - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

III - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.

IV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e do sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, da pessoa idosa com o amparo legal do Estatuto da Pessoa Idosa, abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, LDB Lei de Diretrizes Bases, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.

VI - Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Nº 138868

financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermédios de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, constitui-se de sócios em numero limitado, os quais serão das seguintes categorias, Efetivos e Fundadores, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 6º - São sócios Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da entidade.

Art. 7º - São sócios Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de Projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - São considerados sócios Beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Associação.

Art. 9º - Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticado pelo Presidente ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único. A admissão de novos sócios de qualquer categoria será dedicada pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas.

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

III - Apresentar proposta, programas e projetos de ação para a Associação dos Moradores da Favela Goiânia.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamente, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação dos Moradores da Favela Goiânia de acordo com o Código Civil.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia será administrada por:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria Executiva

III - Conselho fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação dos Moradores da Favela Goiânia sendo constituída pelos sócios Efetivos da Associação.

Art. 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.

II - Eleger os administradores.

III - Destituir os administradores.

IV - Admissão de novos sócios Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO Microfilmado

MAY 13 1988 68

V - Alterar o estatuto.

VI - Extinguir a associação e a destinação do patrimônio social

VII - Tratar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promover a Assembléia Geral

Art. 16º - Para que as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios Efetivos.

Art. 18º - Terá direito ao voto nas Assembléias, todas as categorias de sócios Efetivos, Beneméritos e Colaboradores, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 19º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 01(uma) reeleição consecutiva

Parágrafo Primeiro - a Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau, e o cônjuge.

Art. 20º - Os membros da diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato irregular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

II - Violação da lei do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a prática. Exime-se de responsabilidade, se der ciência em ata em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria são solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não cabam a todos eles.

Parágrafo Terceiro - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com a violação da Lei do Estatuto.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Coordenar e dirigir atividades gerais específicas da Associação dos Moradores da Favela Goiânia.

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação, á instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente.

III - Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Associação.

IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual.

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos;

VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual.

VII - Propor aos sócios efetivos a fusão incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto a destinação de seu patrimônio.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RECORRIDO Registro Microfilmado

Nº 138868

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria,

V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens; e,

VI - Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela diretoria ou que a Diretoria se obsteneha em prestar os esclarecimentos necessários. Ensaiar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 29° - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30° - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, por análise e aprovação.

CAPITULO VII DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9790/99.

Art. 32° - A Associação não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 33° - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 34° - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35° - No caso de dissolução da aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15°, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

Art. 36° - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37° - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38° - Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado a outra entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, poderá contar com mão-de-obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado vínculo trabalhista.

Art. 40º - A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II - Que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública, recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41º - Esta presente reformulação estatutária estará em vigor apartir da averbação em registro no cartório competente, mantida a personalidade jurídica, adquirida quando do 1º registro.

Fortaleza, 21 de Dezembro de 2004.

Delzira Paulo Vieira
Presidente: Delzira Paulo Vieira RG - 881354 SSP-CE CPF: 118.350.363-68
Brasileira, solteira, costureira, Residente a rua Cardeal Arco Verde, 1080 - H. Jorge, Fortaleza-Ce.

Francisco de Oliveira Pinho
Vice Presidente: Francisco de Oliveira Pinho RG - 92005002216 SSP-Ce CPF - 732.821.703-00
Brasileiro, solteiro, mecânico, residente a rua Belém, 595 - H. Jorge, Fortaleza-Ce.

Francisco Xavier de Moura
Tesoureiro: Francisco Xavier de Moura RG - 95010040124 SSP-Ce CPF - 317.594.673-91
Brasileiro, solteiro, pedreiro, residente a rua Cardeal Arco Verde, 1080 - H. Jorge, Fortaleza-Ce.

Conselho Fiscal:

Danilo Aguiar Ferreira
Danilo Aguiar Ferreira RG - 95027000300 SSP- Ce CPF - 259.545.713-68
Brasileiro, casado, vigilante, residente a rua Goiânia, 2107 - H. Jorge, Fortaleza-Ce.

Maria de Lurdes de Oliveira Silva
Maria de Lurdes de Oliveira Silva RG - 99020005392 SSP-Ce CPF - 139.852.028-42
Brasileira, casada, doméstica, residente a rua Cardeal Arco Verde, 1076 - H. Jorge, Fortaleza-Ce

Francisco Carlos Nogueira da Silva
Francisco Carlos Nogueira da Silva RG - 02898519 SSP - Ce CPF - 232.918.003-97
Brasileiro, solteiro, militar, Rua Nossa Senhora das Graças, 1038 - Pirambu, Fortaleza-Ce

Zivaldo Paulo de Oliveira
(suplente) Zivaldo Paulo de Oliveira RG - 90002169431 SSP-Ce CPF- 356.014.503-15
Brasileiro, casado, vigilante, rua Goiânia, 2218 - Henrique Jorge, Fortaleza-Ce



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Tomaz, 920
Fone: (85) 203.1727
Poderes de Proscrição e averbado em
nome do Registro Civil das Pessoas
138868

1329, L-AG, FL 14208/09/87
12 JAN 2005

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
Oficial Substituto

Ata de fundação da Associação dos moradores da favela Goiânia

Fontaleza, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 hs, aconteceu a reunião na escola União Senador Fernandes Távora, a qual fica localizada na av. Senador Fernandes Távora. Em Assembleia qual a Associação de moradores da favela Goiânia elegeu por tempo determinado sua primeira diretoria; a qual terá mandato por dois anos podendo ser reeleitos. A Associação de moradores da favela Goiânia tem como sede provisória a residência de nº 2105 na rua Goiânia. Ao ser eleito por unanimidade a diretoria tem 90 dias para elaborar o estatuto. Foram eleitos Presidente: Delzira Paulo Vieira, Vice-presidente: Francisco de Paula ~~Silva~~ Bezerra 1.º Secretária: Regina Maria Paiva Soares 55 P 867 381 974824-86 2.º Secretário: Vera Lúcia Silva de Moura 1174868 1.º Tesoureiro Francisco Xavier de Moura 346.926 2.º TesoureiroIVALDO PAULO DE OLIVEIRA Fiscal Presidente: Raimundo Santos de Moura Vice-Fiscal: Francisco Willame Cardoso Zacarias, Conselho Fiscal Secretário José Luiz da Costa, Suplente: Carlos César Martins Batista. Ao final da reunião foi dada posse a diretoria eleita por unanimidade de votos. Nada mais a relatar eu Regina Maria Paiva Soares 1.º Secretária lavrei a presente que vai por mim e demais Participantes assinada.

Mario ^{REV. GABRIEL DE ALBUQUERQUE} ^{SECRETARIO} ^{COMPROMISSADO}

Maria do Socorro Vieira de Moura

Maria Augusta do Carmo da Silva

Maria de Fátima da Conceição

José Rodrigues da Silva

Luís Paulo de Oliveira

Carlos Alberto de Moura

Maria Helena Cipriana da Silva

Benedito Rildo dos Santos

Maria Maria Maria

Maria Bernadete Vieira de Moura

Alfredo Augusto

Maria Placido da Silva Ferreira

Reginaldo de Paulo da Silva Bezerra

José Alceu de Oliveira

Francisco Aguiar Ferreira

João Américo Santos

Francisca Maria Lopes da Silva

Edson Augusto Rabelo

Valdir Alexandre

Fco MAURO de Moura da Silva

Luiz Carlos de Moura da Silva

Rita Leira de Moura

Gustavo Borges

Marcia Teixeira de Araújo

Oláudia Andrade dos Santos

João Inácio dos Santos

Maria Antunes de Moura

SEGUNDO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA PROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 05 DE SETEMBRO DE 2013.

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 6023279 - 18 set 2013
Página 2/8 Emils. R\$ 36,00

**CAPITULO I
DO NOME E NATURAZA JURIDICA**

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, mantém sua natureza jurídica de entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, com prazo de duração indeterminado. Sediada no município de fortaleza- ceará, na rua Cuiabá, nº2265 - Henrique Jorge, CEP:60.510-050. podendo abrir unidades, agência em outros bairros ou cidades ou ate mesmo em estado da Federação.

**CAPITULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A Associação tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 3º - para a consecução de suas finalidades, a associação, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

I - podendo firmar convênios para obtenção de recursos

II - E a inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científica, da democratização e acesso a tecnologia de informação.

III- Promoção de geração de trabalho e renda comunitários através do ensino de praticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico.

IV - Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico.

V - Defender, junto às autoridades os interesses da coletividade e soluções condignas para os problemas dos associados, tais como: saúde educação ou cultura e moradia através de programa junto aos órgãos competentes outros benéficos..

Art. 4º - A Associação, tratará da promoção da assistência social ás minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate á pobreza.

I - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV – DST e consumo de drogas.

II - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

III - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.

IV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e do sistema alternativos de produção, comercio, emprego e crédito.

V - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da crianças, da pessoa idosa com o amparo legal do Estatuto da pessoa Idosa, abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, LDB Lei de Diretrizes Bases, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.

VI - Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VII - Prestação de serviços educacionais dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal, de acordo com as Normas Curriculares Nacionais.

Parágrafo Único. A dedicação ás atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, constitui-se de sócios numero ilimitado. os quais serão das seguintes categorias, efetivos e fundadores, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 6º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projeto e na realização dos objetivos da entidade.

Art. 7º - São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a construir na execução de projeto e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 8º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação.

Art. 9º - Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticado pelo Presidente ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único. A admissão de novos sócios de qualquer categoria será dedicada pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas.
 - II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupo de trabalho, quando designados para estas finções.
 - III - Apresentar proposta, programas e projetos de ação para a Associação.
 - IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- Parágrafo Único.** Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - observar o estatuto, regulamente, regimentos, deliberações e resoluções dos órgão da sociedade.
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígios da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação de acordo com o Código Civil.

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, será administrada por.

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação sendo constituída pelos sócio efetivos da Associação.

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II - Eleger os administradores.
- III - Destituir os administradores

VII – Tratar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: para as deliberações a que se referem os incisos II E IV e exigido o voto concorde de dois terço dos presentes a assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela delibera, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associação, ou com menos de um terço mas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto. garantindo a um quinto dos associados o direito de promover a Assembleia Geral.

Art.16º - Para que as deliberações a que se referem os incisos III e VI é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes á assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - As Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios efetivos.

Art. 18º - Terá direito ao voto nas Assembleias, todas as categorias de sócios efetivos, Beneméritos e colaboradores, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 19º A Associação dos Moradores da Favela Goiânia, será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 02 (duas) reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será reformulada e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro.

Parágrafo Segundo – Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal até o terceiro grau, e o cônjuge.

Art. 20º - Os membros da diretoria não são responsável pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato irregular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I – Dentro de suas atribuições ou culpa ou bolo.

II – Violação da lei do estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria não é responsáveis por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a prática exime-se de responsabilidade, se der ciência em ata em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria são solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo Terceiro: Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com a violação da Lei do estatuto.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Coordenar e dirigir atividades gerais específicas da Associação.

II – Celebrar convênio e realizar a filiação da associação, á instituição ou organizações congêneres, por delegação do presidente.

III – Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da Associação.

IV – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatório de atividades e demonstrativos contábil das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditoria independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual.

V – Contratar, nomear, licenciar, suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos;

VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual.

VII – Propor aos sócios efetivos a fusão incorporação e extinção da Associação. observando-se o

IX – Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral.

X – Convocar p Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previsto expressamente neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. É vedado á qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custa da A Associação dos Moradores da Favela Goiânia.

Parágrafo Segundo. Será da competência do Vice-presidente substituir o presidente ou Diretor Executivo em suas ausência e impedimentos, além de auxiliar na administração e assumir todas as atribuições dos mesmos quando em exercício e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

III – Presidir a Assembleia Geral.

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V – Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos.

VI – Assinar as atas das Assembleia Gerais e correspondências.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5023279 - 18 set 2013
Página 5/8 Emls. R\$ 36,00

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração.

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III – Apresentar relatórios de receitas a despesas sempre que forem solicitados.

IV – Assinar cheques e demais documento de despesas juntamente com o presidente.

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral.

VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Geral.

VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

VIII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á tesouraria.

Art. 25º - Quando convocados nos termos do artigo 25º parágrafo terceiro deste estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 26º - O do Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 01(um) suplentes, eleitos dentre os sócios efetivos, por Assembleia Geral, nos termos do Art. 15, alínea II, deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato de Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para prática do ato.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal.

I – Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

II – Examinar os livro de escrituração pela entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

IV – Apreciar os balancete e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

V – Opinar sobre requisição e alienação de bens; e,

VI – Convocar a assembleia geral, sempre que houver dívida das despesas apresentadas pela diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho.

3ª RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5023279 - 18 set 2018
Página 6/8 Emls. R\$ 36,00

Art. 28º - O patrimônio da associação será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 29º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sócias.

Parágrafo Único. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os doadores ou subventores.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30º - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º - As demonstrações contábil anuais encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, por análise e aprovação.

CAPITULO VII DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9790/99.

Art. 32º - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 33º - Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 34º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º - No caso de dissolução da aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 15º, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

Art. 36º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38º - Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro juntos ao CNAS será destinado a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

RELATÓRIO

ATIVIDADES

2012

ASSOCIAÇÃO DOS MORADRES DA FAVELA GOIABIA

Rua: Cuiabá, nº 2265 – Henrique Jorge

Fone: 3065-6099

RELATORIO DE ATIVIDADE 2012

ATIVIDADES	CONTEUDO	OBJETIVO	PERILDO	PUBLICO ALVO	META	PARCERIO	DESEMBOLSO
Projeto inclusão social	Geração de emprego e renda	Melhorar a qualidade de vida do publico alvo	Julho e agosto de 2012	Mulheres	100	SEMAS	Oficineiro e material de curso
Projeto Cultura e Art	Sexualidade-ECA, saúde da mulher e violência domestica	Conscientizar o publico alvo de determinado assunto e de seus direitos	Mensal	População assistida e flutuante	50	PSF - Prefeitura de fortaleza projeto arte e cor	Profissionais e material esportivos
Projeto novo tempo	Capoeira, teatro, jogos espacos, jogos de tabuleiro e pingpong	Promover a elevação da auto estima retirando crianças e adolescentes da situação de vulnerabilidade social	Mensal	Crianças e adolescentes	150	PELC.	Monitor e material esportivos
Intercambio cultural	Conhecendo Fortaleza	Conhecimento da nossa cultura através de passeios a pontos turísticos trocas de informações e conhecimentos culturais	Annual	População residente e flutuante	100	M.G. Mercaria e amigos da entidade	Doação de ônibus
Grupo da Terceira idade	Orienta Sobre os Seus Direitos	Promover a interação em si e desenvolver suas Criatividades	Mensal	Terceira idade	80	Banana Mania Lanche e Padaria Dois Irmão	Lanches e Brindes

Renata Soares de Sousa
PRESIDENTE

David Aguiar Ferreira
SECRETARIO

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE
AO PERÍODO 1º DE JANEIRO Á DEZEMBRO DE 2012.**

RECEITAS: Refere-se a entrada e saída de recursos financeiros.
A Associação não depende de nenhum convênio, apenas das
mensalidades dos associados e alguns eventos.

Pagamento da mensalidade dos sócios.....R\$1.000,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Diz respeito a utilização da receita
em que foi empregado o recurso.

*Pagamento de luz(Coelce).....	RS 300,00
*Pagamento de água(Cagece).....	RS 200,00
*Material de escritório.....	RS 100,00
*Material de limpeza.....	RS 100,00
*Gasto com alimentação com idosos.....	RS 300,00
*Total geral das despesas.....	R\$1.000,00
*Saldo negativo com fechamento sem recursos.....	R\$0.000,00

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2012.

Presidente José do Socorro R. de Sousa

Conselho fiscal Antônio Carlos Benedito de Almeida

Contador Elizária F. Silva


Elizária Ferreira Silva
CRC-CE: 011800
CPF: 464.325.073-91

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA
RUA: CUIABA, 2265 – HENRIQUE JORGE
FONE: 3496-7268 – 8705-2711 – CNPJ: 12.223.434/0001-30
Creche2265@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Maria do Socorro Vieira Moura, brasileira, solteira, presidente da Associação dos Moradores da Favela Goiânia, declaro a quem possa interessar que nossa entidade não recebe nenhum um tipo de subvenções ou conveio com nem um tipo de órgão publico e privado.

Fortaleza, 07 de outubro de 2013.

Maria do Socorro V. de Moura
Maria Socorro Vieira de Moura
Presidente

Associação dos Moradores da Favela Goiânia
M^a do Socorro Vieira de Moura
Presidente
CPF: 747.049.583-53



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 347919897

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	ANTONIO CARLOS BENVINDO DE OLIVEIRA
CPF	01444834320

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Thursday, October 10, 2013 às 2:08:34 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6141626830

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	DANILO AGUIAR FERREIRA
CPF	25954571368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Thursday, October 10, 2013 às 2:06:32 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 3623357025

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA
CPF	63041413353

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Thursday, October 10, 2013 às 2:07:37 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 3099916555

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	EDNARDO PACHECO DA SILVA
CPF	60502038306

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Thursday, October 10, 2013 às 2:10:04 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 4110279242

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	MARIA DO LIVRAMENTO TEIFILO AMARAL
CPF	36234010300

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Thursday, October 10, 2013 às 2:11:29 PM



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 2387713

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 06/11/2013 às 10:11, que MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MOURA, filho(a) de FRANCISCO XAVIER DE MOURA DELZIRA PAULO VIEIRA, nascido(a) em 17/04/1975, RG Nº 93010023186 - CE, CPF 74704958353.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 2387709

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 06/11/2013 às 10:10, que VERA LUCIA BARROSO VERAS DOS SANTOS, filho(a) de FRANCISCO BARROSO VERAS JULIA AVELINO DOS SANTOS, nascido(a) em 10/03/1968, RG Nº 96027020201 - CE .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA
RUA: CUIABA, 2265 – HENRIQUE JORGE
FONE: 3496-7268 – 8705-2711 – CNPJ: 12.223.434/0001-30
Creche2265@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Maria do Socorro Vieira Moura, brasileira, solteira, presidente da Associação dos Moradores da Favela Goiânia, declaro a quem possa interessar que nossa entidade não recebe nenhum um tipo de subvenções ou conveio com nem um tipo de órgão publico e privado.

Fortaleza, 06 de novembro de 2013.


Maria Socorro Vieira de Moura
Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA - DPM
POLÍCIA CIVIL
10º DISTRITO POLICIAL
RUA HUGO VITOR, 45 - ANTONIO BEZERRA**

DECLARAÇÃO

Eu, Débora Moreira Veríssimo, brasileira, casada, Delegada Titular do 10º DP - Antônio Bezerra, matrícula nº 133813-1-3, declaro a quem possa interessar que os Srs. Presidente Maria do Socorro Vieira de Moura, brasileira, solteira, RG nº 93010023186 SSP-CE e CPF nº 747.049.583-53, Vice-Presidente Vera Lúcia Barrosa Veras dos Santos, brasileira, solteira, RG nº 96027020201 SSP-CE e CPF nº 456.967.723.15, Secretário Danilo Aguiar Ferreira, brasileiro, casado, RG nº 95627000300 SSP-CE e CPF nº 259.545.713-68, Tesoureira Patricia Alves de Oliveira, brasileira, solteira, RG nº 980002021499 SSP-CE e CPF nº 630.414.133-53 e os membros do Conselho Fiscal Antonio Carlos Benvindo de Oliveira, RG nº 20020104084250 e CPF nº 014.448.343-20, Ednardo Pacheco da Silva, brasileiro, solteiro RG nº 2006098019752 SSP-CE e CPF nº 605.020.383-06, Maria do Livramento Teifilo Amaral, brasileira, casada, RG nº 9302022420 e CPF nº 362.340.103-00 e Suplente Carlos Alberto Moura, brasileiro, solteiro, RG nº 97002293113 SSP-CE e CPF nº 511.567.093-34, goza de boas reputações de prática profissional. Desconheço qualquer conduta que macule, ou desabone o trabalho desenvolvido por eles.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2013

Atenciosamente.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protestos

[Handwritten Signature]
Débora Moreira Veríssimo
Delegada Titular - 10º DP

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 1,90 FERM: 0,12 FERC: 0,75 ISS: 0,09
Reconheço por semelhança firma(s) de:
DEBORA MOREIRA VERISSIMO *****

Fortaleza, 06/11/2013 15:05:52 20376
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fernanda Ribeiro Loiola
PS 001831
VALIDO SOMENTE COM O
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Fernanda Ribeiro Loiola
C/PS 001831 - Escrevente - Fortaleza-CE





JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDUARDO PACHECO DA SILVA. Dou fé. Antonio Bezerra, Fortaleza, 09/10/2013, 11:22.
Sonia M. M. Araujo - Escrevente. / R\$ 2,87 / / %Z-@!\$\\
%

Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 | cartorio@secrel.com.br

Válido somente com o Selo de Autenticidade

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA
RUA: CUIABA, 2265 – HENRIQUE JORGE
FONE: 3496-7268 – 8705-2711 – CNPJ: 12.223.434/0001-30
Creche2265@hotmail.com

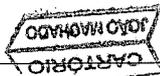
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova juntos á Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2012 da Associação Moradores da Favela Goiânia, foram afixados no Quadro Geral da Associação, afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicado no Diário Oficial do Esta no dia 06 de Fevereiro de 1996.

Fortaleza, 09/10/2013

Antonio Carlos Benvenuto de Oliveira

Carlos Alberto de Moura



Ednardo Pacheco da Silva

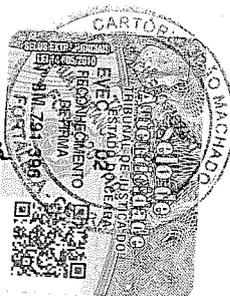


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
FONE/FAX: 3201-1100 / 3201-1113
RECONHEÇO A FIRMA POR ASSEMBLHAÇÃO DE

Carlos Alberto de Moura

FORTALEZA, DE 09/OUT/2013 DE 20
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bel. CICERO MOZART MACHADO - 7º TABELIÃO
MARIA SALMA GONÇALVES - TABELIÃ SUBSTITUTA
MARIA AUXILIADORA SOUSA DE MELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
DARLYANE JUCA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
NICHELE MARQUES LOPES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO JESSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 3231-9974
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s)
Antonio Carlos Benvenuto de Oliveira
Fim test. _____ da v. dade. Fortaleza-CE.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA
RUA: CUIABA, 2265 – HENRIQUE JORGE
FONE: 3496-7268 – 8705-2711 – CNPJ: 12.223.434/0001-30
Creche2265@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Venho através de este declarar a quem interessa posse que Associação dos Moradores da Favela Goiânia, foi fundada em 1987 e ao longo de sua existência vem prestando um bom atendimento a comunidade menos favorecida que vive na vulnerabilidade.

Fortaleza, 07 de outubro de 2013

Maria do Socorro V. de Moura

Maria do Socorro Vieira de Moura

Presidente

Associação dos Moradores da Favela Goiania

M^a do Socorro Vieira de Moura

Presidente

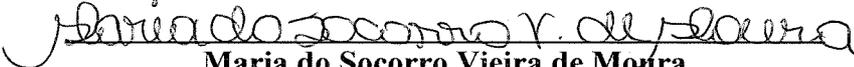
CPF: 747.049.583-53

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA
RUA: CUIABA, 2265 – HENRIQUE JORGE
FONE: 3496-7268 – 8705-2711 – CNPJ: 12.223.434/0001-30
Creche2265@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Venho através de este declarar a quem interessa posse que Associação dos Moradores da Favela Goiânia, foi fundada em 1987 e ao longo de sua existência vem prestando um bom atendimento a comunidade menos favorecida que vive na vulnerabilidade.

Fortaleza, 06 de novembro de 2013


Maria do Socorro Vieira de Moura
Presidente

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/12/2013 09:48:16	Data da assinatura:	03/12/2013 10:09:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/12/2013

LIDO NA 152.^a (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	04/12/2013 08:53:46	Data da assinatura:	04/12/2013 08:55:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 259/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: AUGUSTINHO MOREIRA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 259/2013 - REMESSA À CONSULT TEC JURIDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/12/2013 11:38:14	Data da assinatura:	04/12/2013 11:38:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
04/12/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 259/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/12/2013 17:28:27	Data da assinatura:	04/12/2013 17:28:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/12/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 259/2013		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	18/12/2013 11:34:34	Data da assinatura:	19/12/2013 11:15:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
19/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 259/2013

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DA FAVELA GIOÂNIA, FORTALEZA.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº259/2013**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Augustinho Moreira**, que *Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Favela Goiânia, Fortaleza.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores da Favela Goiânia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cuiaba nº 2265 – Henrique Jorge, Fortaleza – Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, **Delegado de Polícia**, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será*

*incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)*

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores da Favela Goiânia, Fortaleza.

CONCLUSÃO

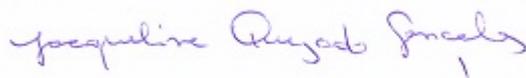
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 259/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/12/2013 11:29:04	Data da assinatura:	19/12/2013 11:29:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/12/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 2259/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	04/02/2014 11:13:24	Data da assinatura:	04/02/2014 11:13:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/02/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/02/2014 08:54:16	Data da assinatura:	14/02/2014 14:33:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/02/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

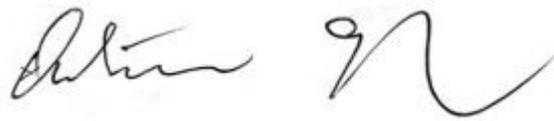
A Sua Excelência o Senhor Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00259/2013		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	11/03/2014 11:07:01	Data da assinatura:	11/03/2014 11:07:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
11/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 00259/2013

AUTOR: AUGUSTINHO MOREIRA

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANA, FORTALEZA.

O Projeto de Lei nº 00259/2013, de autoria do Deputado Augustinho Moreira, considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Favela Goiana, Fortaleza.

Instada a se manifestar em torno da proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, por intermédio da douta Consultoria Técnico-Jurídica, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, por se encontrar a propositura em conformidade com os ditames constitucionais e legais.

O Projeto em apreço abrange matéria de grande relevância, cujo desiderato comporta merecido acolhimento. Ademais, não há na proposição incidência de vício material e/ou formal capaz de obstruir sua regular tramitação.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **parecer favorável** à regular tramitação do Projeto em epígrafe, em consonância com o parecer da douta Procuradoria desta Assembleia Legislativa.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/03/2014 13:07:23	Data da assinatura:	12/03/2014 16:03:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 259/2013	
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA	
RELATOR(A): DEPUTADO OSMAR BAQUIT	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/03/2014 11:51:39	Data da assinatura:	20/03/2014 12:18:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/03/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/03/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 20/03/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/03/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Jorge

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Favela Goiânia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cuiabá nº 2265, no Bairro Henrique Jorge, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de março de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

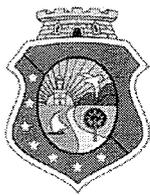
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de abril de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº066

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.583, 07 de abril 2014.
(Autoria: Augustinho Moreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIÂNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Favela Goiânia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cuiabá nº2265, no Bairro Henrique Jorge, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.584, 07 de abril 2014.
(Autoria: Ferreira Aragão)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO COLUNISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Colunista, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.585, de 07 de abril de 2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação ao patrimônio do Município de Quixeramobim, do domínio útil do imóvel registrado sob o número de ordem 9001, do Livro 3-L, fl. 168, do 2º Ofício da Comarca de Quixeramobim, no Estado do Ceará, localizado na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº382, Bairro Centro, no Município de Quixeramobim, cuja finalidade é a regularização e funcionamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil.

Art.2º A doação do domínio útil, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e notificação ao senhorio direto, nos termos do art.17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º O imóvel doado não poderá ser alienado, onerado ou constituído em direito real pelo donatário.

Art.4º O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para cumprir o encargo da doação, contado a partir da data do registro da escritura pública.

Art.5º Cessadas as razões que justificaram a doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, nos termos do §1º do art.17 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer indenização ao donatário.

Art.6º As custas e os emolumentos necessários para a doação do domínio útil e de sua reversão ao patrimônio do doador correrão por conta do donatário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.587, 07 de abril de 2014.
(Autoria: Patrícia Saboya)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO RENOVA, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Renova, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ 16.868.049/0001-80, com sede na Rua Major Pedro Sampaio, 2020, Bairro Bela Vista, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.588, 07 de abril de 2014.
(Autoria: Fernando Hugo)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO PAULO II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerada de Utilidade Pública a União dos Moradores do Conjunto João Paulo II, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 5, casa 525, Conjunto João Paulo II, no Bairro Jangurussu, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

DECRETO Nº31.465, de 8 de abril de 2014.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2014 E DECLARA FERIADO RELIGIOSO O DIA 18 DE ABRIL DE 2014, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Estadual nos dias 17 e 18 de abril de 2014, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo, DECRETA:

Art.1º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 17 de abril de 2014, Quinta-Feira Santa, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art.2º O dia 18 de abril de 2014, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art.2º da Lei Federal nº9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art.3º Na data prevista no Art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e dos Bombeiros Militares, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o dia 17 de abril 2014, bem como da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, Sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar e Theatro José de Alencar e da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central